

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**Referência:** Licitação Eletrônica nº 224/2023 - CSL/EMSERH**Processo Administrativo nº:** 45.737/2023 - EMSERH**Impugnante:** ELETROMECCONSTRUÇÕES LTDA**Licitações - e nº [1018327]****Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, insumos e combustível, em Grupos Geradores presentes nas Unidades de Saúde da Regional Itapecuru, administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH – LOTE ITAPECURU.**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela empresa **ELETROMECCONSTRUÇÕES LTDA**, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 224/2023** que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com o subitem 5.1, 5.1.1 e 5.2 do Edital, os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Dessa forma, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH no §3º do art. 65 assim disciplinou:

Art. 65. (omissis)

§3º Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido, dispõe o subitem 5.1 do instrumento convocatório impugnado, senão vejamos:

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia **05/10/2023 às 09h00min** e o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica possa impugnar ou solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe é **até às 18h00min do dia**

28/09/2023, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi recebida no dia 15/09/2023, portanto, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DAS RAZÕES

Em síntese, a empresa impugnante levanta questionamentos acerca da Qualificação Técnica, no que concerne a exigência do subitem 12.3.2.2, portanto, argumenta:

(...)

12.3.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL** serão exigidos:

12.3.2.2. Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas os seguintes PROFISSIONAIS DE NIVEIS SUPERIOR pelo menos 01 (um) Engenheiro (a) Eletricista detentor de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, em nome dos responsáveis técnicos apresentados, na qual fique comprovada que tenham prestado ou estejam prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

Conforme a Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973, Artigo 12-CONFEA-Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, que dizem respeito aos grupos motor-geradores, são atribuições do Engenheiro Mecânico.

Diante do exposto acima, apresentamos **IMPUGNAÇÃO** ao referido Edital, por entender que os profissionais habilitados para este certame serão necessários um Engenheiro Eletricista e um Engenheiro Mecânico, conforme a Resolução em anexo do CONFEA, requerendo de pronto sua modificação, incluindo o Engenheiro Mecânico, para que o processo licitatório esteja em concordância com o **PARECER TÉCNICO Nº 014/2014**, anexo, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Por fim, a impugnante requer que seja conhecida e acolhida a presente impugnação para que o edital seja modificado.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, insumos e combustível, em Grupos Geradores presentes nas Unidades de Saúde da Regional Itapecuru, administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH – LOTE ITAPECURU.

De início, ressalta-se que o presente edital está regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Em razão da natureza do objeto, os autos foram remetidos ao setor requisitante,

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Gerência de Infraestrutura/MSERH, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida se fundamenta na manifestação do referido setor.**

No tocante ao questionamento suscitado, o referido Setor Técnico afirmou o seguinte:

(...)

**1. Item de impugnação:
(Edital de Licitação – 12.3.2.2 – Qualificação Técnico Profissional)**

Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas os seguintes profissionais de níveis superior pelo menos 01 (um) engenheiro (a) eletricista detentor de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, em nome dos responsáveis técnicos apresentados, na qual fique comprovada que tenha prestado ou estejam prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

A licitação em discussão apresenta cláusulas pautadas nos dispositivos legais que regem a qualificação técnico profissional; data vênua e com efeito, depreendemos a partir do parecer técnico n'014/2012 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA (fls. 234), que o profissional da Engenharia Mecânica possui também capacidade técnica e competência legal para compor o quadro de profissionais habilitados para participar do certame.

Encaminhamos os autos à Comissão Setorial de Licitação para **retificação do item 12.3.2.2 - Qualificação Técnico Profissional** da licitação eletrônica nº224/2023 com inclusão do Engenheiro Mecânico no quadro de profissional de nível superior para exercício das atividades do objeto do presente processo.

Assim sendo, segue adequação do parágrafo:

Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas os seguintes profissionais de níveis superior de 01 (um) engenheiro (a) eletricista e/ou 01 (um) engenheiro (a) mecânico (a) detentor de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, em nome dos responsáveis técnicos apresentados, na qual fique comprovada que tenha prestado ou estejam prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

Portanto, verifica-se que a **Gerência de Infraestrutura/MSERH** conforme manifestação acima, acatou parcialmente o pedido solicitado pela empresa **ELETROMECCONSTRUÇÕES LTDA**, passando-se a exigir no subitem 12.3.2.2 do edital, profissionais de níveis superior de 01 (um) engenheiro(a) eletricista e/ou 01 (um) engenheiro(a) mecânico(a) detentor de atestado de capacidade técnica.

Desta forma, ressalta-se que o pedido de impugnação suscitou necessidade de modificação do edital, tendo em vista que os argumentos invocados foram

acatados parcialmente pelo Setor Técnico, dada a razoabilidade e legalidade do pedido.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela **ELETROMEC CONSTRUÇÕES LTDA**, em razão da sua tempestividade, para no **MÉRITO, DAR PROVIMENTO** ao pleito formulado.

Por fim, comunica-se que o Edital da Licitação Eletrônica nº 224/2023 será retificado por meio de ERRATA a ser disponibilizada no site da EMSERH, www.emserh.ma.gov.br, bem como no portal do Licitações-e, www.licitacoes-e.com.br.

Além disto, ficam as demais condições editalícias inalteradas e nova data para Sessão de Abertura da Licitação Eletrônica nº 224/2023 será publicada e divulgada através dos meios oficiais.

São Luís - MA, 21 de setembro de 2023.

Vanessa Leite Maranhão

Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Matricula nº 12.482

Maria Nathália Pacheco Pereira

Analista Jurídica da CSL/EMSERH
Matrícula nº 012.480

De acordo:

Francisco Assis do Amaral Neto

Presidente da CSL/EMSERH
Matrícula nº 536